

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 990, DE 2022

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o atendimento domiciliar por cuidadores de idosos e sobre a capacitação de cuidadores de idosos.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 990, de 2022, de autoria do Senado Federal, objetiva alterar a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o atendimento domiciliar por cuidadores de idosos e sobre a capacitação de cuidadores de idosos.

O projeto modifica a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) para incluir os cuidadores de idosos entre os profissionais envolvidos na assistência e internação domiciliares, além de prever que o poder público promoverá ações de capacitação para esses profissionais, especialmente voltadas às famílias de baixa renda.

A proposição também altera a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) para assegurar expressamente ao idoso o direito ao atendimento domiciliar por cuidadores de idosos.

Na justificativa da proposição, o autor destaca a importância de fortalecer a assistência domiciliar a idosos carentes, em consonância com o mandamento constitucional de amparo aos idosos em suas casas, considerando as circunstâncias econômicas e sociais que muitos deles enfrentam. Ressalta ainda que uma parcela significativa dos idosos brasileiros



* C D 2 5 1 5 2 9 5 9 8 6 0 0 *

possui renda mensal limitada, reforçando a necessidade de mecanismos para viabilizar o atendimento domiciliar.

Essa proposição tramita sob o regime prioritário na Câmara dos Deputados, submetida à apreciação conclusiva das Comissões de: Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO); de Saúde (CSAUDE); de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será apreciado pelas três primeiras.

Na CIDOSO, em 10/10/2023, foi aprovado o parecer da Relatora, Deputada Rogéria Santos, pela aprovação, com duas emendas. A primeira propõe alteração da redação da ementa do PL para substituir a expressão “cuidadores de idosos” por “cuidadores de pessoa idosa”, buscando uma terminologia mais adequada e inclusiva. A segunda emenda propõe ajustes no texto para substituir, em todo o projeto, as expressões “de idoso”, “de idosos” e “ao idoso” pelas expressões “de pessoa idosa”, “de pessoas idosas” e “à pessoa idosa”, respectivamente.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas na CSAUDE.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 990 de 2022, oriundo do Senado Federal, tem relevância significativa no contexto da saúde pública e da proteção social à pessoa idosa.

A proposta é coerente com as demandas crescentes por cuidados contínuos e personalizados no domicílio, frente ao acelerado envelhecimento da população brasileira. Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil contava com mais de 32 milhões de idosos em 2022, e esse número deverá ultrapassar os 57 milhões até 2040, representando mais de um quarto da população nacional. Esse panorama



* C D 2 5 1 5 2 9 5 9 8 6 0 0 *

reforça a necessidade de políticas públicas que ampliem e qualifiquem o atendimento voltado à terceira idade.

A proposição trata do atendimento domiciliar e do papel dos cuidadores de pessoas idosas, que se diferenciam de profissionais de saúde formais como médicos e enfermeiros. O cuidador de pessoa idosa é o profissional que presta assistência direta às necessidades cotidianas de pessoas idosas que apresentam limitações de autonomia. Seu trabalho pode incluir auxílio na alimentação, higiene, mobilidade e administração de medicamentos, sendo um elo essencial entre a pessoa idosa e os serviços de saúde e assistência social. A formalização e a capacitação desses profissionais são relevantes para garantir qualidade e segurança no atendimento.

O PL 990/2022 contribui para a valorização e regulamentação da atuação dos cuidadores de pessoas idosas ao prever sua inclusão expressa como parte das equipes que realizam assistência e internação domiciliares, conforme alteração proposta na Lei Orgânica da Saúde. Além disso, o projeto estabelece que o poder público deverá promover ações de capacitação desses profissionais, com especial atenção às famílias de baixa renda, atendendo a uma necessidade premente de suporte qualificado e equitativo.

Outro avanço relevante é a alteração da Lei Orgânica da Assistência Social, para assegurar expressamente à pessoa idosa o direito ao atendimento domiciliar por cuidadores, fortalecendo o marco normativo da proteção social à terceira idade.

Durante a tramitação na CIDOSO, onde tive a honra de também relatar essa proposição, foram apresentadas duas emendas, ambas acolhidas, que ajustaram a terminologia utilizada no projeto para “pessoa idosa”, em substituição às expressões anteriores, conferindo maior precisão e respeito aos princípios de inclusão e dignidade.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 990 de 2022, e das duas emendas aprovadas na CIDOSO.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora



* C D 2 5 1 5 2 9 5 9 8 6 0 0 *